ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

# Declaração sobre o sistema de contabilidade analítica dos CTT – Correios de Portugal, S.A., referente ao exercício de 2016 (resultados reformulados)[1]

Considerando que:

1. os CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT), enquanto prestador do serviço universal (PSU) postal, devem dispor, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º da Lei Postal[2], de um sistema de contabilidade analítica (SCA) que permita a separação de contas entre cada um dos serviços e produtos que integram o serviço universal e os que não o integram, de forma a permitir, nomeadamente, o cálculo do custo líquido do serviço universal e, adicionalmente, a separação entre os custos associados às diversas operações integrantes do serviço postal (aceitação, tratamento, transporte e distribuição de envios postais);

2. os CTT estão obrigados, de acordo com a alínea g) do artigo 6.º da Decisão sobre os critérios de fixação dos preços do serviço postal universal, aprovados pela ANACOM, em 21.11.2014, a dispor de um SCA que permita a verificação do princípio geral da orientação dos preços para os custos de acordo com as regras de alocação de custos que decorrem da Lei Postal;

3. a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), de acordo com o n.º 4 do artigo 16.º da Lei Postal, tem como competência assegurar que a correta aplicação do SCA, de acordo com o enquadramento legal em vigor, é fiscalizada por uma entidade competente, independente do PSU, e publicar anualmente uma declaração de conformidade do referido SCA e dos resultados obtidos;

4. a ANACOM deliberou em 10.08.2017 adjudicar à Grant Thornton & Associados, SROC, Lda. (Grant Thornton), a auditoria aos resultados do SCA dos CTT referente ao exercício de 2016;

5. a auditoria foi realizada por uma entidade independente da ANACOM e dos CTT; e,

6. no âmbito da auditoria aos resultados do SCA dos CTT, referentes ao exercício de 2016, recentemente concluída após a sua reformulação, conforme deliberação da ANACOM, de 18.06.2019, os auditores concluíram que os resultados reformulados de 2016 do SCA dos CTT estão de acordo, em todos os aspectos materialmente relevantes, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, não obstante a

[1] Para efeitos do n.º 4 do artigo 16.º da Lei Postal - Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua redação em vigor.
[2] Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua redação em vigor.

segregação dos gastos entre a atividade postal e a atividade bancária não ter sido efetuada em cada uma das estações de correios, mas sim com base num critério agregado.

A ANACOM declara, para efeitos do n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua redação em vigor, que os resultados do sistema de contabilidade analítica dos CTT – Correios de Portugal, S.A., referentes ao exercício de 2016, e atendendo aos aspectos descritos no ponto 6 acima, se encontram produzidos de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.